

....a nº <u>0628</u> -

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONTRATO n°5/ /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITRUA MUNICIPAL DE ITABAIANA E, DO OUTRO, E A EMPRESA SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, localizada à Praça Fausto Cardoso. 12 nesta cidade de Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob n° 13.104.740/0001-10, doravante denomir ada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Valmir dos Santos Costa, portado: do CPF 488.192.985-20 e a Empresa SOMAR – APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA, com sede e domicilio em Poço Redondo/SE, à Rua Manoel Franca, s/n sala 01, centro, CEP 49.810-000, no CNPJ sob o n° 13.423.503/0001-11, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. Marcelo Vieira Santos, portador do R.G 1.323.873 SSP/SE e C.P.F.034.048.734-83, doravante denominada CONTRATADA, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem como objeto os serviços assessoria técnica na área de gestão pública abrangendo os seguintes itens:

- ✓ Cadastramento de propostas, acompanhamento, complementação e diligências;
- ✓ SIMEC Gerenciamento, acompanhamento e alimentação do sistema de monitoramento de obras, com solicitação dos termos aditivos;
- ✓ PAR diagnóstico, elaboração, execução e acompanhamento do plano de ações articuladas;
- ✓ Acompanhamento e monitoramento dos Conselhos:
- ✓ CAE Conselho de Alimentação Escolar;
- ✓ CACS FUNDEB Conselho de Acompanhamento e Controle Social
- ✓ CME Conselho Municipal de Educação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93). Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visan lo à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 6.000,00 (seis mil reals). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reals), **§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

B



1-v...a nº 069 .

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Débitos trabalhistas e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

- §5° Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8° da Lei n°. 8.666/93.
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decor am da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 02 (dois) meses, após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas clas hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- √ 06.01 Secretaria de Educação
- ✓ 12.361.0005.2023 Manutenção da Secretaria da Educação
- √ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.05- Serviços Técnicos Profissionais
- ✓ Fonte: 1.111 MDE

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55. inc. so VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

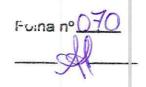
- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Comparecer ao município de Itabaiana ao menos dois dias por semana, salvo momentos de extrema necessidade de se fazerem presentes mais dias, para sanar questões pendentes e com datas limites próximas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obr gações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

P





• Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto partuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no ar . 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência:

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§4º - A rescisão também poderá ocorrer na forma do art. 79, Inciso II.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E</u> OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

(P)



Foiha nº 071 _

Parágrafo Único - Os casos omissos e qua squer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salve as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada a servidora Diana Mendonça de Carvalho, lotada na Secretaria da Educação, deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de cor tas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana, 02 de janeiro de 2018.

Valmir dos Santos Costa

Prefeito Municipal

Contratante

Marcelo Vieira Santos

Somar - Apoió e Capacitação a Gestão Pública Ltda

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Mine Santos de Clivere

II - Sugar Novaco S. Sough

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9716 - 13.104.740/0001-10

4